



CONTRATO nº. 228-2025

PREGÃO na forma PRESENCIAL Nº 09-2025

PROCESSO Nº. 67-2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VIGILÂNCIA
DESARMADA E BOMBEIRO CIVIL/BRIGADISTA
PARA MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA DA
REALIZAÇÃO 34ª FEJUPI, A SER REALIZADA
ENTRE OS DIAS 18 A 21 DE JUNHO DO
CORRENTE ANO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO
E A EMPRESA MAGER SEGURANÇA EIRELLI.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 54.801.121/0001-61, localizada na Rua Machado de Assis, nº 728 - Centro, Pirapozinho/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MAGER SEGURANÇA EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº 19.039.011/0001-78, com sede na RUA: NEONILDO CORREA CALDEIRAN, nº. 82 – MANOEL MARTINS – CEP: 19.180-000, no Município de ALFREDO MARCONDES, Estado de SÃO PAULO, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **VIVIANE MAZZETTO GUIMARÃES**, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/SP e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no **Processo nº 67-2025**, e o resultado final do Processo de Licitação – Modalidade **PREGÃO na forma PRESENCIAL nº 09-2025**, com observância na da Lei 14.133/2021 e à proposta vencedora constante dos autos, revolvem celebrar presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Os dados pessoais dos representantes de ambas as partes são protegidos de acordo com a Lei Geral de Dados Pessoais (Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Cláusula Primeira: Do Objeto:

1.1 O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VIGILÂNCIA DESARMADA E BOMBEIRO CIVIL/BRIGADISTA PARA MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA DA REALIZAÇÃO 34ª FEJUPI, A SER REALIZADA ENTRE OS DIAS 18 A 21 DE JUNHO DO CORRENTE ANO**, com as condições estabelecidas no Termo de Referência do edital.

1.2. A **CONTRATADA** deverá providenciar a quantidade necessária de agentes para toda a duração do eventos, conforme quadro abaixo:

ITENS	NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDES
01	SERVIÇO/DIÁRIA	Vigilantes (seguranças) Desarmados	200

1.3. Os **VIGILANTES e BOMBEIROS CIVIS/BRIGADISTAS** deverão apresentar condições compatíveis com o serviço tais como: educação e urbanidade, aparência e comportamento pessoal, sendo indispensável à manutenção do bom aspecto pessoal.

1.4. A **VESTIMENTA** deverá ser fornecida pela **CONTRATADA**, tratando-se de roupas iguais, ou seja, todos no mesmo padrão de igualdade.



- 1.5. Os **EQUIPAMENTOS** juntamente com a roupa, deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, equipamentos quando for necessário à realização dos serviços.
- 1.6. Os **VIGILANTES e BOMBEIROS CIVIS/BRIGADISTAS** portarão crachá identificativo, o qual terá validade durante todo período do evento, se conterà o nome, fotografia 3 x 4 do mesmo.
- 1.7. Os **VIGILANTES e BOMBEIROS CIVIS/BRIGADISTAS** portará rádio comunicador, o qual será o meio de comunicação com a **CONTRATADA**.
- 1.8. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) rádios comunicadores para os gestores do evento.
- 1.9. Para o **CONTROLE** do serviço, a **CONTRATADA**, através de um responsável indicado para o serviço, manterá a fiscalização do andamento das tarefas dos seus prepostos.
- 1.10. **EXIGÊNCIAS:** Os **VIGILANTES e BOMBEIROS CIVIS/BRIGADISTAS** deverão durante o horário dos eventos exercerem suas funções, conforme normas e instruções recebidas, comunicando por escrito e de imediato à **CONTRATANTE**, todas as ocorrências havidas e verbalmente as situações suspeitas com posterior comunicado.
- 1.11. Os custos com alimentação e transporte são inclusivamente da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o município.
- 1.12. A **CONTRATADA** deverá apresentar com antecedência ao evento (34ª Festa Junina de Pirapozinho - FEJUPI) relação nominal dos **VIGILANTES e BOMBEIROS CIVIS/BRIGADISTAS** que executarão os serviços, com a respectiva identificação, dando ciência prévia, por escrito, de qualquer alteração no quadro decorrente de substituição, inclusão ou exclusão de empregados, observada as exigências contidas no edital.
- 1.13. A **CONTRATADA** se obriga a substituir imediatamente qualquer empregado seu, a pedido e a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, que não precisará justificar o motivo.
- 1.14. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus prepostos, à Administração ou a terceiros, durante a prestação dos serviços.
- 1.15. À **CONTRATANTE** será permitido alterar o número de diárias trabalhadas, observando os preços da diária oferta pela **CONTRATADA** e os limites legais.
- 1.16. A **CONTRATADA** se obrigará a fazer constar explicitamente de todas avenças, negociações, contratações ou composições que vier a entabular com terceiros, de qualquer forma relacionada com as atividades decorrentes da prestação dos serviços, portanto, solidariamente responsáveis com a **CONTRATADA** pelo cumprimento fiel das obrigações e condições estatuídas neste contrato, de que a **CONTRATANTE** estará a todo tempo livre de responder por obrigações ou responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, ainda que de maneira solidária, subsidiária ou alternativa, deixando perfeitamente esclarecido que esses terceiros nada poderão pleitear ou exigir da **CONTRATANTE**, judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título.
- 1.17. A **CONTRATADA** deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela Administração, de forma e preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer no desempenho de suas tarefas.
- 1.18. Os **VIGILANTES e BOMBEIROS CIVIS/BRIGADISTAS** deverão se conservar atentos durante todas as horas de serviço, não devendo conversar com os assuntos estranhos às suas atribuições, sentar-se ou encostar-se em locais não apropriados, sejam paredes, muretas, equipamentos ou outros.
- 1.19. Os **VIGILANTES e BOMBEIROS CIVIS/BRIGADISTAS** devem, em quais quer condições, tratar com delicadeza a atenção todas as pessoas com as quais entrarem em contato, ainda que estas procedam de modo diverso.
- 1.20. Os **VIGILANTES e BOMBEIROS CIVIS/BRIGADISTAS** devem recolher e entregar, a quem de direito, quaisquer objetos ou dinheiros que encontrarem.



1.21. Aos **VIGILANTES e BOMBEIROS CIVIS/BRIGADISTAS** é vedada a manobra de veículos de terceiros dentro do evento em que estão sendo servindo, mesmo que estejam regularmente habilitados.

1.22. Os **VIGILANTES e BOMBEIROS CIVIS/BRIGADISTAS** estão proibidos de se afastarem do local sob sua guarda durante o tempo de serviço, sem autorização expressa do Administrador responsável pela mesma.

1.23. Os **VIGILANTES e BOMBEIROS CIVIS/BRIGADISTAS** devem comunicar, imediatamente, às autoridades policiais competentes, sobre a permanência de pessoas suspeitas, movimentos duvidosos de veículos ou pessoa nas proximidades do local do evento, ou sobre ocorrências graves que exijam a sua presença.

1.24. Os **VIGILANTES e BOMBEIROS CIVIS/BRIGADISTAS** têm por obrigação manter a ordem e a disciplina no local onde estão prestando os serviços.

4.24. Os serviços serão prestados nos dias: 18, 19, 20 e 21 de junho do corrente ano, no recinto da 34ª FEJUPI.

Cláusula Terceira: Das Obrigações da Contratada:

3.2 - Constituem obrigações, direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

3.2.1. Comprometer-se a prestação de serviços, conforme especificados no Termo de Referência e na proposta de preços oferecida pela contratada.

3.2.2. Realizar a entrega do objeto deste contrato no prazo, local e condições proposto, sem qualquer ônus à contratante.

3.2.3. Manter, durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do Art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021.

3.2.4. Ser remunerada, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Quinta, pela prestação dos serviços à contratante mediante apresentação de Nota Fiscal corretamente emitida, desde que tenha havido a emissão de relatório da prestação do serviço, nos termos da Cláusula Primeira.

3.2.5. Na hipótese de alteração contratual unilateral, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) do valor inicial do contrato, conforme art. 125 da Lei 14.133/2021.

3.2.6. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, consoante determina a Lei 14.133/2021 em seu artigo 119.

3.2.7. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste do contrato, conforme art. 121 da Nova Lei de Licitações.

3.2.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art.120 da Lei 14.133/2021.

3.2.9. É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o contratante, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

3.2.10. Atender outras condições, conforme necessidade da contratante.

Cláusula Quarta: Da Subcontratação:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Cláusula Quinta – Da Forma de Pagamento:

5.1. O pagamento referente aos serviços de segurança e bombeiro civil/brigadista será realizado em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pela Comissão Organizadora da 34ª FEJUPI. Sendo que o pagamento será realizado a contratada



mediante depósito bancário, devendo conter no corpo da Nota Fiscal a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada;

5.2. No caso de as Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas;

5.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

5.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

5.4.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

5.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.4.3. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

5.4.4. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.4.5. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

5.4.6. Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

5.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.6. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.8. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.

5.9. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

5.10. Ocorrendo atraso no pagamento dos serviços prestados será atualizada monetariamente até o efetivo pagamento.

Cláusula Sexta – Da Vigência Contratual:

6.1. O prazo estimado para execução dos serviços que constituem o objeto deste contrato será de 03 (TRÊS) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos dos artigos 105 e 106 incisos I, II e III da Lei 14.133/2021, podendo haver prorrogação em até 05 (cinco) anos, salvo de houver necessidade, interesse público e vantajosidade para o município devidamente justificada e levada a termo e, até o limite de 10 (dez anos) conforme autorizado pelo artigo 107 da Lei 14.133/2021.

Cláusula Sétima – Do Valor do Contrato:

7.1. Dá-se o presente valor referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VIGILANTES DESARMADOS**, de **R\$ 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS)** pela execução dos serviços.

Cláusula Oitava - Das Dotações Orçamentárias:

8.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICAS – 0.01.00.100.003 – GERAL FEJPI.

Cláusula Nona – Da Publicidade:



9.1. A plataforma FIORILLI integrada com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), publicará o presente contrato o extrato dele decorrente na Imprensa Oficial do Município de Pirapozinho, cabendo a contratante.

9.2. A contratante, em seu sítio eletrônico oficial, fará a publicação do ato de autorização da contratação e do extrato decorrente deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente, conforme disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

Cláusula Décima – Das infrações e sanções administrativas:

10.1. Nos termos do Título IV, Capítulo I da Lei 14.133/2021, os licitantes e o futuro contratado estarão sujeitos às regras neste item dispostas e serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Nova Lei de Licitações as seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Multa;
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no subitem 10.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 10.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. A sanção prevista no subitem 10.2.2 será aplicada considerando os itens do 10.3 e não será superior a 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação no que tange atos ocorridos até a homologação deste certame, para os que ocorrerem após a homologação o limite máximo será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

10.5. A sanção prevista no subitem 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, quando não se justificar a imposição



de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pirapozinho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.6. A sanção prevista no subitem 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11, 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a do item 10.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7. A sanção estabelecida no subitem 10.3.4 será precedida de análise jurídica e será de competência da autoridade superior da Prefeitura Municipal de Pirapozinho, nos termos do art. 156, §6º, II da Lei 14.133/2021.

10.8. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 10.2.2.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Prefeitura Municipal de Pirapozinho ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura Municipal de Pirapozinho.

10.11. Na aplicação da sanção prevista no subitem 10.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 10.2.3 e 10.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o 10.12.

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital e na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.17. O Município de Pirapozinho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, irá informar os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, e ainda no Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



10.18. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no contrato.

10.19. A aplicação de multa de mora não impedirá que o Município de Pirapozinho a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital e na Lei 14.133/2021.

10.20. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.20.1. Reparação integral do dano causado ao Município de Pirapozinho;

10.20.2. Pagamento da multa;

10.20.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.20.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.20.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.21. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.22. Incorre em crime as condutas ocorridas por ocasião deste certame ou no decorrer de futuro contrato administrativas que estejam tipificadas nos art.337-E a 337-P do Código Penal Brasileiro e serão encaminhadas ao Ministério Público para a regular apuração na esfera criminal por meio do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeiro: Das Disposições Finais:

11.1. Fazem parte integrante deste contrato, como se transcrito estivessem literalmente, a **PREGÃO na forma PRESENCIAL nº 05-2025** e a proposta da contratada, com todos os seus anexos.

11.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão às cláusulas expressamente previstas neste CONTRATO, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da contratada, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

11.3. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos e o Decreto Municipal.

11.4. Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Pirapozinho como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta ata, do Edital ou da Proposta da contratada.

E, por estarem desta forma de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente ata de registro que vai lavrado em 02 (DUAS) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

Pirapozinho-SP 03 de junho de 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Defeito

Documento assinado digitalmente



VIVIANE MAZZETTO GUIMARÃES

Data: 03/06/2025 13:41:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Empresa: JACSON SEGURANÇA EIRELI
VIVIANE MAZZETTO GUIMARÃES



**MUNICÍPIO DE
PIRAPOZINHO**



PREFEITURA DE
PIRAPOZINHO
administração com responsabilidade

ADM. 2021-2024

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

Testemunhas:

1) _____
RG nº

2) _____
RG nº

[Handwritten signature in blue ink]



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

CONTRATADA: MAGER SEGURANÇA EIRELLI

CONTRATO Nº: 228-2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VIGILÂNCIA DESARMADA E BOMBEIRO CIVIL/BRIGADISTA PARA MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA DA REALIZAÇÃO 34ª FEJUPI, A SER REALIZADA ENTRE OS DIAS 18 A 21 DE JUNHO DO CORRENTE ANO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura do Município de Pirapozinho, 03 de junho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:



Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: VIVIANE MAZZETTO GUIMARÃES

Cargo: Representante Legal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente
VIVIANE MAZZETTO GUIMARAES
Data: 03/06/2025 13:41:02-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável pelo Procedimento Licitatório

Nome: CLAUDEMIR ANTONIO DE MATOS

Cargo: Agente de Contratação / Pregoeiro

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____